



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO DA CMSJA Nº 001/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.



“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal”.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia – Estado do Pará, **Excelentíssimo Senhor TAKATSUGU SERIKAWA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações o Projeto de Resolução nº 002/2017, que alterou o anexo II da Resolução nº 003/2005, que dispõe sobre a Reforma Administrativa desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - O prazo de contratação a que se refere esta Resolução será de 02 (dois) ano podendo ser prorrogável por igual período, podendo o Chefe do Poder Legislativo rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Resolução, serão observados os padrões de vencimentos do plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Resolução nº 002/2017, que Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Câmara Municipal, inclusive no caso específico desta Resolução, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma desta Resolução, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



Artigo 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couberem, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipal.

Artigo 8º - O pessoal contratado por força da presente Resolução será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1945, de 1º de setembro de 1997.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Fica alterado o art. 3º, III, da Resolução nº 002/2017 - CMSJA para inclusão do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Araguaia.

Artigo 11 – O cargo disposto no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – promover a representação judicial da Câmara Municipal de São João do Araguaia e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;

II – promover a execução judicial de valores devidos ao Poder Legislativo Municipal;

III – assessorar o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora e demais vereadores, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores;

IV – representar ao Presidente da Câmara em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;

V – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Legislativo Municipal;

VI – velar pela legalidade dos atos do Legislativo Municipal, representando ao Presidente da Câmara quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

VII – elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Presidente da Câmara, assessorando os vereadores e demais servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

VIII – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão do Legislativo Municipal;

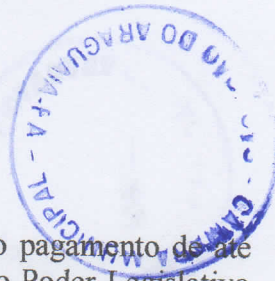
IX – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade do Natal, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Legislativo Municipal;

X – exercer outras atividades correlatas ao cargo, ficando sempre submetido as determinações do Chefe do Legislativo Municipal.

§1º - A remuneração devida pelo cargo de livre nomeação e exoneração será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo atualizada de acordo com os índices dispostos na Resolução nº 002/2017 – CMSJA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



§2º - O desempenho da atividade deste cargo poderá ensejar o pagamento de até 30% de Gratificação de Ensino Superior, percentual a ser fixado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete Isaac Novaes do Poder Legislativo de São João do Araguaia, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

TAKATSUGU SERIKAWA

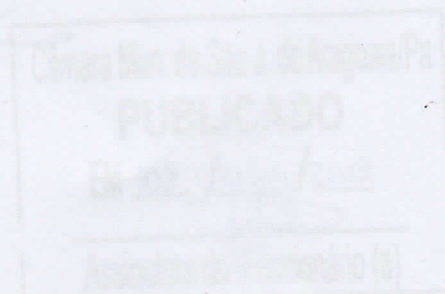
Presidente

MARCOS DE SOUZA MELO

1º Secretário

BENEDITO OLIVEIRA DIAS

2º Secretário





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal”.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a contratação por tempo determinado de Servidor público sob o Regime Jurídico Administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São João do Araguaia, ante rescisão dos contratos pela gestão anterior.

O presente projeto de Resolução é a única solução legalmente recomendável, para solução do problema que surgiu com o fim da vigência dos contratos temporários firmados pelo Presidente anterior. Sendo excepcional, mas legal, a contratação dos servidores para os cargos efetivos.

A justificativa é que há excepcional interesse público, pois a Câmara tem necessidade desses serviços de apoio, no sentido de manutenção do prédio do Poder Legislativo em boas condições, como também na servidão durante o auxílio nas atividades administrativa e nas sessões plenárias.

É a justificativa.

Takatsugu Serikawa

TAKATSUGU SERIKAWA
Presidente

Marcos de Souza Melo

MARCOS DE SOUZA MELO
1º Secretário

Benedito Oliveira Dias

BENEDITO OLIVEIRA DIAS
2º Secretário

Câmara Mun. de São J. do Araguaia/Pa
PUBLICADO
EM 08 / 03 / 2019
Assinatura do Funcionário (a)